



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI N° 35/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
Nº 2.905, DE 27 DE ABRIL DE 2022, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da lei n. 2905/2022, passa vigorar com a seguinte redação permanecendo os itens já existentes:

**“Art. 6º. (...)**

III - Declaração de imposto de renda de todos os membros da família comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 91 (noventa e um) salários mínimos, caso algum membro da família não declare imposto de renda comprovar a isenção.

(...)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 10 de maio de 2022.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM Nº 54/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 09 de maio de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.905, DE 27 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa corrigir o valor máximo da declaração do imposto de renda para que seja concedido o benefício do auxílio transporte aos estudantes universitários do município.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

